



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de setembro de 2017.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER DESJUDICIALIZAÇÃO DE PASSIVOS MUNICIPAIS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, incumbida de efetuar um levantamento sintético, de todas as folhas de pagamento não pagas (**inscritas em restos a pagar**), evidenciando os servidores por competência não recebida.

§ 1º - Dar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para realização dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, em detrimento da ausência de transição de governo;

§ 2º - Conforme demonstrativos contábeis INEXISTEM passivo inscrito em Restos a Pagar anterior a 2016, e em caso de existência será submetido a uma reavaliação de sua legalidade, assim como, em obediência a Lei 4.320 e a LRF, a sua legalização através de precatórios, para que sejam previstos na elaboração do Projeto de Lei

Orçamentário em 2018, para execução em 2019, com valores que não comprometam a execução dos exercícios no qual contemplaram os respectivos pagamentos.

Art. 2º - Todas as vantagens desprovidas de embasamento legal e/ou que tenham sido concedidas de forma irregular (ausência de ato legal com sua respectiva publicidade, assim como por instrumento desprovido de embasamento constitucional), serão consideradas irregulares e passivas de CANCELAMENTO, depois de instaurado um processo administrativo, em cumprimento ao amplo direito de defesa e contraditório, ficando SUSPENSOS os pagamentos até manifestação da Procuradoria municipal, no tocante a sua legalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Servirá como instrumento de comprovação da legalidade das vantagens, ato próprio emanado pelo gestor devidamente publicado no Diário Oficial do Município e que estejam amparados por instrumento legal, sem ofensa a Carta Magna.

Art. 3º - A desjudicialização poderá ser de forma DIRETA e INDIVIDUALIZADA, e obedecerá ao Estatuto da Reserva do Possível, ou seja, as propostas serão ofertadas a atender a expectativa para DESONERAR encargos advindos em caso de ação judicial, limitando-se a um comprometimento não superior ao equivalente a 05% (cinco por cento) da folha de pagamento com as suas respectivas vinculações de fonte de recursos.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de setembro de 2017.

Atos do Executivo

§ 1º - Em caso de registro irregular de vantagens, caberá abertura de processo por ato de improbidade administrativa.

§ 2º - Em caso de identificação de recebimento irregular por má fé, por parte de servidor público de vantagens indevidas, o servidor será afastado das suas funções pelo período de 90 (noventa) dias, até que seja apurado o dano causado e se configurando o desvio de verba pública, será demitido a bem do serviço público e denunciado para responder em processo penal, junto ao Poder Judiciário.

Art. 4º - Terão prioridade os pagamentos dos aposentados, pensionistas e efetivos que tenham vencimentos até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Art. 5º - A pactuação terá efeito irrestrito, incontestável e irrevogável, descabendo reavaliação, assim como, renunciando o direito a contestação judicial.

Art. 6º - Normas complementares para aplicação desta Lei poderão ser expedidas mediante ato normativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel, 15 de setembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

DECRETO nº 27, de 15 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO COMÉRCIO INFORMAL NO PÁTIO DE EVENTOS ONDE SERÃO REALIZADAS AS COMEMORAÇÕES DA “XIV FESTA DA MANDIOCA” DE 2017, NO POVOADO DE LAGOA DE SÃO JOÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o comércio informal proibições em relação ao comércio informal no pátio de eventos onde serão realizadas as comemorações da “XIV Festa da Mandioca” de 2017, no povoado de lagoa de São João, com vistas à trazer segurança e organização nos eventos festivos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o comércio informal de venda de bebidas, gêneros alimentícios e de mesas no Pátio de Eventos onde serão realizadas as comemorações da “XIV Festa da Mandioca” de 2017, no povoado de lagoa de São João, durante os dias 15 a 17 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Fica proibido a colocação de mesas além dos limites dos espaços reservados para o posicionamento das mesas dos comércios regulamentados de venda de bebidas.

Art. 3º. A Diretoria Geral de Cultura, Eventos e Turismo, com o auxílio da Guarda Civil Municipal, bem como também com o auxílio da Polícia Militar, tomará as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel - PB, em 15 de setembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito